

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 32



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Sexta-Feira, 15 de Setembro de 1978

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despachos

ANÚNCIOS

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Concurso Público para arrematação da empreitada: «Escola Preparatória de Velas — S.Jorge».
Concurso Público para arrematação da empreitada: «Escola Preparatória da Calheta de S.Jorge».
Concurso Público para arrematação da empreitada: «Estalagem nas Velas».

PUBLICAÇÕES

Associação Baptista Açoriana

Certidão

Sociedade de Construções Rogério Silva & Jesus Correia, Limitada

Constituição de Sociedade

Oca — Organização Comercial Açoreana, Limitada

Constituição de Sociedade.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

Por despacho conjunto de 1 de Setembro de 1978, do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Administração Pública, nos termos do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro:

DIOGÉNIA MARIA DA SILVA BETTENCOURT LIMA, escriturário-dactilógrafo do quadro do pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores, nomeado terceiro oficial do mesmo quadro.

Presidência do Governo Regional, 5 de Setembro de 1978. — O Chefe de Gabinete, *Eduardo Gil Miranda Cabral*.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por despachos de 31 de Julho de 1978 da Secretaria Regional da Administração Pública

MARIA DA CONCEIÇÃO MONIZ DE MELO MENDONÇA VIEIRA, 2.º oficial do quadro do pessoal administrativo da Secretaria Geral da Presidência do Governo, autoriza ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 15.º da Lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915, a reversão a seu favor do vencimento de exercício do lugar de primeiro oficial, que se encontra vago desde 15 de Fevereiro do corrente ano.

ANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA MOREIRA, 3.º oficial do quadro do pessoal administrativo da Secretaria Geral da Presidência do Governo, autoriza ao

abrigo do disposto na alínea b) do artigo 15.º da Lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915, a reversão a seu favor do vencimento de exercício do lugar de segundo oficial, que se encontra vago desde 15 de Fevereiro do corrente ano.

NELI MARIA ROCHA MACHADO WEITZENBAUR, 3.º oficial do quadro do pessoal administrativo da Secretaria Geral da Presidência do Governo, autoriza ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 15.º da Lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915, a reversão a seu favor do lugar de segundo oficial, que se encontra vago desde 15 de Fevereiro do corrente ano.

Secretaria Regional da Administração Pública, 31 de Julho de 1978. — O Adjunto do Secretário Regional da Administração Pública, *António Manuel Lemos de Menezes*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento

Anúncios

CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATACÃO DA EMPREITADA: «ESCOLA PREPARATÓRIA DE VELAS — S. JORGE»

- 1 — Base de Licitação 42 618 103\$00
Caução Provisória 1 065 452\$60
- 2 — Alvará exigido
 - 1.ª Subcategoria da I Categoria
 - 3.ª Classe de empreiteiros de Obras Públicas ou 5.ª classe dos Industriais de Construção Civil.
- 3 — Local, dia e hora limite para entrega das propostas
 - Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento
 - Trigésimo dia a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no Jornal Oficial da Região
 - 17 horas
- 4 Local, dia e hora do acto público de concurso
 - Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento
 - Dia limite para entrega das propostas
 - 17 horas
- 5 — Local e horário para exame do processo
 - Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento
 - Direcção de Obras Públicas de Angra do Heroísmo
 - Horas de expediente.

CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATACÃO DA EMPREITADA: «ESCOLA PREPARATÓRIA DA CALHETA DE S. JORGE»

- 1 — Base de Licitação 26 950 000\$00
Caução Provisória 673 750\$00
- 2 — Alvará exigido
 - 1.ª Subcategoria da I Categoria
 - 2.ª Classe B empreiteiros de Obras Públicas ou 4.ª classe de Industriais de Construção Civil.
- 3 — Local, dia e hora limite para entrega das propostas
 - Secretaria Regional do Equipamento Social
 - Trigésimo dia a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no Jornal Oficial da Região
 - 17 horas
- 4 — Local, dia e hora do acto público do concurso
 - Secretaria Regional do Equipamento Social
 - Dia limite para a entrega das propostas
 - 17 horas
- 5 — Local e horário para exame do processo
 - Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento
 - Direcção de Obras Públicas de Angra do Heroísmo
 - Horas de expediente

CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATACÃO DA EMPREITADA: «ESTALAGEM NAS VELAS»

- 1 — Preço Base 14 395 730\$80
Caução Provisória 359 893\$00
- 2 — Alvará exigido
 - 1.ª Subcategoria da I Categoria
 - 2.ª Classe B de empreiteiros de Obras Públicas ou 4.ª classe dos Industriais de Construção Civil.
- 3 — Local, dia e hora limite para entrega das propostas
 - Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento
 - Trigésimo dia a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no Jornal Oficial da Região
 - 17 horas
- 4 — Local, dia e hora do acto público de concurso
 - Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento
 - Dia limite para entrega das propostas
 - 17 horas
- 5 — Local e horário para exame do processo
 - Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento
 - Direcção de Obras Públicas e Equipamento
 - Direcção de Obras Públicas de Angra do Heroísmo
 - Secretaria Regional dos Transportes e Turismo
 - Horas de expediente

Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, 1 de Setembro de 1978. O Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

ASSOCIAÇÃO BAPTISTA AÇORIANA

Certidão

Certifico, narrativamente, e para efeitos de publicação, que de fls. 93 do Livro B 354 a fls. 5v. do Livro B 355, ambos de escrituras diversas deste Cartório, se encontra exarada com data de 10 do corrente a escritura de constituição da Associação Baptista Açoriana, com sede provisória na Rua de São Salvador, 7, desta Vila, com o fim de coordenar a acção das Igrejas Evangélicas Baptistas a ela associadas, na elaboração e execução de programas de actividades com finalidades comuns inerentes à manutenção e promoção do culto Evangélico, obra missionária, beneficência, assistência, educação e instrução. A sua duração é por tempo ilimitado, sendo seus membros as Igrejas Evangélicas Baptistas situadas no território da Região Autónoma dos Açores que o pretendam e tenham o seu pedido de admissão aprovado pela Assembleia Geral, órgão que possui também o poder de excluir qualquer Igreja associada.

Está conforme ao original.

Praia da Vitória, vinte e seis de Agosto de mil novecentos e setenta e oito.

O Ajudante, em exercício
Amâncio Dias Martins

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES ROGÉRIO SILVA & JESUS CORREIA, LIMITADA

Constituição de Sociedade

Certidão de teor integral da escritura exarada desde folhas vinte e duas, verso, a folhas vinte e quatro do livro número trinta e sete de notas para escrituras diversas, deste cartório:

No dia vinte e três de Agosto de mil novecentos e setenta e oito, no Cartório Notarial de Madalena, perante mim, Maria Júlia Machado Ferreira, notária interina do referido cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO — Rogério Francisco Feijó da Silva, casado sob o regime de separação absoluta de bens com Maria José Jesus Correia Feijó da Silva, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, residente na freguesia e concelho de São Roque do Pico.

SEGUNDO — Maria José Jesus Correia Feijó da Silva, casada em regime de separação de absoluta de bens com o outorgante em primeiro lugar identificado, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Lagos, residente na citada freguesia de São Roque do Pico.

Ambos os outorgantes são cidadãos portugueses e pessoas cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

POR MINUTA:

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma «SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES ROGÉRIO SILVA & JESUS CORREIA, LIMITADA» tem a sua sede na mencionada freguesia de São Roque do Pico e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

SEGUNDO

O objectivo é a indústria da construção civil e qualquer outro ramo em que a sociedade acorde e seja legal.

TERCEIRO

O capital social integralmente realizado é de duzentos mil escudos dividido em duas quotas: uma de cem mil escudos pertencente a Rogério Francisco Feijó da Silva e a outra quota de cem mil escudos pertencente a Maria José de Jesus Correia Feijó da Silva.

QUARTO

A cessão de quotas é proibida sem o consentimento da Sociedade.

QUINTO

A gerência, dispensada de caução, será exercida pelo sócio Rogério Francisco Feijó da Silva que sozinho sobreporá a Sociedade ou representá-la-á em quaisquer contratos.

SEXTO

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com a antecedência de dez dias, salvo os casos de formalidade especiais.

SÉTIMO

Por falecimento de um dos sócios a Sociedade não se dissolve continuando representada pelo outro sócio.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o presente acto uma certidão da Repartição do Comércio, que arquivo, datada de vinte e seis do mês transacto, onde se vê não se encontrar ali inscrita qualquer denominação igual à de «Sociedade de Construções Rogério Silva & Jesus Correia, Limitada» ou alguma por tal forma semelhante que possa induzir em erro.

Adverti os outorgantes de que este acto pode ser objecto de divergência de critério quanto à validade do mesmo por se tratar de sociedade por quotas entre marido e mulher.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta, aos outorgantes, na sua presença simultânea, com a advertência da obrigação de ser requerido o registo deste acto no prazo de três meses a contar de hoje, e de que ao mesmo deverá ser dada publicidade

Rogério Francisco Feijó da Silva
Maria José de Jesus Correia Feijó da Silva.
A notária interina
Maria Júlia Machado Ferreira

**OCA — ORGANIZAÇÃO COMERCIAL
AÇOREANA, LIMITADA**

Constituição de Sociedade

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de 11 de Julho de 1978, lavrada de fls. 62 a fls. 64 do livro de notas para escrituras diversas n.º 629-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Ponta Delgada, a cargo do notário licenciado Manuel Armindo Sobrinho, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujo pacto social é o constante dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de «OCA — ORGANIZAÇÃO COMERCIAL AÇOREANA, LIMITADA», durará por tempo indeterminado, a contar de hoje, e tem a sua sede e estabelecimento no Caminho da Levada, em Ponta Delgada.

SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o comércio e indústria de móveis, podendo ainda explorar qualquer outra actividade mediante acordo dos sócios, dentro dos limites da lei.

TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000\$00, e corresponde à seguintes quotas:

Mário Jorge da Costa — uma quota do valor nominal de 200.000\$00; Clariano Marques Baía — uma quota do valor nominal de 100.000\$00; António Fernando Gonçalves — uma quota do valor nominal de 100.000\$00; Manuel Isolino dos Santos Cardoso — uma quota do valor nominal de 100.000\$00.

QUARTO

É livremente permitida entre os sócios a cessão de

quotas, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO — Na cessão a estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e depois os sócios, terão direito de preferência.

QUINTO

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, pertencem a todos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A sociedade só fica obrigada com a assinatura conjunta de dois gerentes, excepto nos actos de mero expediente, para os quais se considera suficiente apenas uma assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO — É permitido aos gerentes delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte.

SEXTO

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência pelo menos, excepto nos casos em que por lei sejam exigidas outras formalidades.

SÉTIMO

No caso de dissolução da sociedade, serão liquidatários todos os sócios, que procederão à liquidação e partilha pela forma entre eles acordada, dentro dos limites da lei.

OITAVO

No omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas, de 11 de Abril de 1911, e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Ponta Delgada, em 31 de Agosto de 1978.

O Notário do 2.º Cartório
Manuel Armindo Sobrinho

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

| | | | | |
|-----------------|-----|--------|----------|-------|
| As duas séries: | Ano | 1000\$ | Semestre | 550\$ |
| A 1.ª série | - | 600\$ | - | 350\$ |
| A 2.ª série | - | 600\$ | - | 350\$ |

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»